

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

LEI Nº 8.639, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Carazinho para o período 2021 a 2024.

Autoria: Mesa Diretora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Carazinho, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, é fixado no valor de R\$ 5.953,62 (cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).
- § 1º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.
 - § 2º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:
- I perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;
 - 11 optar pela sua remuneração de origem.
- § 3º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 8.335,06 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e seis centavos).
- § 4º O 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 3º deste artigo.
- Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado pelo índice IPCA em 1º de janeiro de cada ano.
- § 1º Não será realizada a revisão do valor do subsídio mensal dos Vereadores em 2021.
- § 2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.
- Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Parágrafo único. A revisão prevista no artigo 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

- Art. 4º A ausência injustificada de Vereador em sessão ordinária, extraordinária, especial e reunião de comissão determinará o desconto correspondente à fração diária de seu subsídio mensal.
- Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.
- Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.
- Art. 7º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.
- § 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.
- § 2º Na hipótese do inciso I do § 2º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:
- I para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;
- II para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Maria de Lourdes Costa de Morais

Secretária de Administração e Gestão Designada

OP157/2020/MBS